



ATA N.º 50

18-09-2019

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinquagésima reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Francisco Xavier Candeias Fitas, Luís José de Brito Camacho Barriga, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Frago Ramos. -----

Participaram também nos trabalhos a Técnica Superior do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Vereador Luís Barriga disse ter sido abordado por algumas pessoas que perguntaram o que se passa com uma obra que decorre na Rua Visconde da Esperança, n.º 59, em Cuba, a qual não tem qualquer indicação de estar licenciada.

Handwritten signatures in blue ink:
+ + + + +
Noémia
João Manuel Casaca
Francisco Xavier Candeias Fitas

O Sr. Presidente respondeu que a mesma foi embargada e neste momento estão a decorrer os procedimentos normais tendo sido notificadas as várias entidades.

NoeP

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2019: € 378 067,52.

ORDEM DO DIA:

1. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2019, dos Serviços Financeiros enquadrando dentro do enumerado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro, situação financeira do município se retrata da seguinte forma:

Execução Orçamental:

- *O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 104.108,92 à data de 30/08/2019;*
- *Os pagamentos efetuados à data de 30/08/2019 possuem o valor de €3.430.089,36 para Despesas Correntes e €642.625,76 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 70,14% no que diz respeito a despesa corrente e 26,68% a despesa de capital;*
- *As receitas cobradas pelo Município à data de 30/08/2019 ascendem a €3.112.061,12, no que diz respeito à receita corrente, €709.884,88 receita de capital. A receita apresenta um grau de execução de 60,44% relativamente à receita corrente e 37,18 % à receita de capital. Sendo a execução global de 54,15%. Encontra-se por cobrar 237.371,03€;*
- *O saldo de execução orçamental à data de 30/08/2019 é de € 39.948,42;*
- *A cabimentação atingiu à data 98,10 % no que diz respeito a despesa corrente e 53,35 %, no que diz respeito à despesa de capital;*
- *Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 4.767.236,01 e em despesa de capital € 1.252.518,92 e representam relativamente ao orçamento corrigido 97,49% e 51,99 % respetivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a €1.947.039,81 sendo:*

- €1.337.146,65 - Despesa corrente
- € 609.893,16 - Despesa capital
- Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €2.629.983,01;

A faturação comunicada, não paga (dívida) à data de 30/08/2019 ascende a € 313.288,63, sendo:

Despesa corrente : €255.392,45

Despesa capital : €57.896,18

Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2019:

Limite da dívida total 2018(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.681.638	4.718.520	5.014.338	14.414.496	4.804.832

Limite da dívida total: €7.207.248

Situação do Município em 01-01-2019 :€2.435.845,85

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.466.955,48	51.957,35	2.518.912,83	83.066,98	2.435.845,85

Situação do Município em 30-08-2019:

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
2.255.994,67	77.040,63	2.333.035,30	81.867,00	2.251.168,30

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): € 23.540,87

AMGAP : € 0,00;

ANMP: € 1.210,38;

CIMBAL (participação de 3,91%): €52.289,38;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 1º semestre.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de: € 348.398,46, tendo sido absorvidos até final do mês: € 347.381,26.

Equilíbrio Orçamental:

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma:

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and the word "Net" written vertically.

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio, caso se considere a amortização média anual pela totalidade:

Receita corrente bruta :€3.112.061,12

Amortização média anual:€ 284.763,61

Despesa corrente paga:€3.430.089,36

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos

€3.112.061,12«=€3.430.089,36+€284.763,61,

€3.112.061,12«=3.714.852,97

Se efetuarmos o corte das amortizações ao período, a situação é de desequilíbrio e é a seguinte:

€3.112.061,12«=€3.430.089,36+€189.842,41

€3.112.061,12«=€3.619.931,77

Do atrás exposto conclui-se:

1. No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2019. Deve ser reanalisada esta situação e adoptadas medidas correctivas ,uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €41.806,78.Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos;
2. O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;
3. No que diz respeito à dívida total verifica-se uma diminuição da dívida de 7,58%, relativamente ao início do ano;
4. Não existem pagamentos em atraso;
5. No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, o Município encontra-se em desequilíbrio orçamental, pelo que, devem ser tomadas medidas corretivas, com a maior brevidade possível, uma vez, que à data se verifica um valor negativo superior a 5% das receitas correntes totais.

Os Vereadores do PS deixaram a seguinte nota :

“Queremos mais uma vez manifestar a nossa preocupação sobre a evolução dos números do desequilíbrio orçamental que já atinge cerca de 500 mil euros. São números

que nos preocupam e que vemos com alguma dificuldade poderem ser invertidos neste último trimestre pelo que voltamos a fazer este alerta para que o município não venha a ser prejudicado no próximo ano com eventuais retenções das transferências do FEF.”

O Sr. Presidente respondeu dizendo que a regra do equilíbrio/desequilíbrio orçamental, foi criada em 2013 com o intuito de, mais do que controlar, criar problemas e paralisar as autarquias, principalmente aquelas que têm menores orçamentos e que vivem à conta das transferências diretas do orçamento de estado. Desde essa altura o município cumpriu sempre a lei do desequilíbrio orçamental e o mesmo irá continuar a acontecer durante os próximos anos. Agradecemos os alertas dos Vereadores do PS mas, desde o primeiro momento que estamos atentos sobre esta matéria. Não é verdade que o município tenha ou corra qualquer risco de vir a ter retenções das transferências do orçamento de estado por questões de incumprimento. Tal nunca aconteceu nem irá acontecer no futuro, pelo menos enquanto a CDU estiver no Executivo, em maioria.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse: “ainda bem que o sr. Presidente está otimista e esperamos sinceramente que consiga até ao fim do ano corrigir estas situação mas, contrariamente ao que disse e, na nossa opinião, a regra do equilíbrio orçamental foi criada para impor rigor nas contas dos municípios e de alguma forma por travão no despesismo descontrolado que muitos faziam e que outros querem continuar a fazer.”

O Sr. Presidente da Câmara disse que se alguém foi despesista e teve um aumento exponencial da dívida enquanto geriu a autarquia de Cuba não foi certamente a gestão da CDU. Basta olhar para esta informação acerca da situação financeira do município para verificar que a dívida total da Câmara teve uma diminuição de 8% relativamente ao início do ano. Não partilho da opinião dos Vereadores sobre os propósitos desta Lei que são leis de controlo orçamental e não de controlo de despesa e, acho caricato que uma autarquia como a de Cuba tenha que ter uma poupança de 300 mil euros todos os anos que representam o pagamento anual das dívidas deixadas pela anterior gestão. Isso é castrar a autonomia e a gestão de qualquer executivo que esteja em funções seja ele de que força política for.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que aquilo a que o Sr. Presidente chama dívida do passado, foi investimento, que é aquilo que o Senhor está agora a fazer ao contrair empréstimos e que outros no futuro terão também de pagar ou estão a pagar.

O Sr. Presidente respondeu dizendo que por vezes fica com a sensação que os vereadores do PS ou desconhecem completamente a forma como se gere uma autarquia ou pretendem, ou têm como objetivo, ludibriar e criar na opinião pública situações que não são verdadeiras. Passo a explicar: Até 2013, se o município de Cuba tivesse um orçamento de 6 milhões poderia gastar nesse ano 6 milhões. Agora, desde 2013 já não o pode fazer tendo que ter uma poupança de 300 mil euros. O facto de ser investimento ou não ser investimento nesta matéria de desequilíbrio orçamental é



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature at the top, the name 'Noel' below it, and other illegible signatures below.

irrelevante sempre que sejam utilizadas verbas de capital. A verdade é que a contratação de dívidas e empréstimos da gestão do PS tornam hoje bastante mais difícil a gestão do município.

A Câmara tomou conhecimento. -----

2. VILA RUIVA FUTEBOL CLUBE. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, a pedido do Vila Ruiva Futebol Clube, autorizou a cedência do material solicitado, a emissão da licença especial de ruído para as comemorações do 24.º Aniversário do clube, que decorreu no dia 14 de setembro, no horário compreendido entre as 20.00 H e termino às 4.00, bem como isentou em 50% o valor das taxas a pagar pelo respetivo licenciamento. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

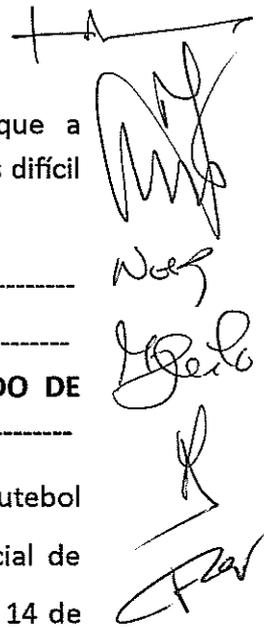
3. ZURITA CONCEIÇÃO LAURIANO MIMOSO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Solicita a Sr.ª Zurita Conceição Lauriano Mimoso a emissão de licença especial de ruído para realização de uma festa de aniversário na sua habitação sita na Rua dos Prazeres, n.º 17, em Cuba, no dia 28 de setembro de 2019, no horário compreendido entre as 17,30 hores e as 3,00 horas do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a licença Especial de ruído, até às 2,00h, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo n.º 15 do D.L. 09/2007 de 17 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08; -----

4. RAQUEL DA ROCHA NEVES SOBRAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO. -----

Solicita a Sr.ª Raquel da Rocha Neves Sobral, na qualidade de arrendatária do



estabelecimento de bebidas sito na Rua Augusta, n.º 165, em Cuba a possibilidade de poder funcionar até às 4,00 horas de todas as sextas-feiras e sábados. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou indeferir a pretensão mantendo o horário de funcionamento até às 2,00 horas conforme o Regulamento Municipal. -----

5. MANUEL ROMÃO ALMADA CALHAU. PEDIDO DE PAGAMENTO DE FATURA DE AGUA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. Manuel Romão Almada Calhau, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, da sua habitação sita na Rua Capitão Formosinho, n.º 9, em Vila Alva, em 2 prestações mensais, em virtude de dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 127/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

6. ANTÓNIO MANUEL FERRO FITAS. APOIOS SOCIAIS. ALIMENTAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Senhor Presidente que deferiu, com base na Informação n.º 42/2019, do Serviço de Ação Social e Saúde, atendendo à situação explanada, e ao facto do munícipe reunir os requisitos para poder ser apoiado no âmbito dos Apoios Sociais, nos termos do disposto na alínea v) n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, em articulação com o n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios Sociais, o pedido de apoio para alimentação, no valor de € 50,00, formulado pelo Sr. António Manuel Ferro Fitas -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, followed by 'Nery', 'J. Melo', and another signature at the bottom.

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ESTUDANTES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO. APOIO PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS E/OU MATERIAL ESCOLAR E REFEIÇÕES. ANO LETIVO 2019/2020. CANDIDATURAS EXTEMPORÂNEAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2019, do SAE, dando conta de que foram rececionados 5 pedidos (2 do pré-escolar e 3 do 1.º ciclo), para os apoios em epígrafe. De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram aceites, atendendo aos motivo apresentados (atraso por motivo de confusão com o ato da matrícula e transferência de escola). -----

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º escalão de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família. -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições tem um valor estimado de 1.496,50 €, sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2019/2020 o valor estimado será de 492,07€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo, tem um valor de 150€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “Papeleria Articor”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico no que respeita a alimentação, atribuição de auxílios económicos a estudantes, para ano letivo 2019/2020, deliberou atender os pedidos apesar de extemporâneos. ----

8. TABERNA DO CANHOTO” – PROGRAMA VALORIZAR - LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente aposto na Informação n.º 9/2019, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento que, no seguimento do desenvolvimento da candidatura ao Programa Valorizar - Linha de Apoio à Sustentabilidade, aprovou o projeto de Arquitetura da Taberna do Canhoto, em Cuba. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga questionou o objetivo do projeto, se é mais um espaço para concessionar. Não estando contra diz ser seu entendimento que este projeto poderia ser aproveitado para outras valências evitando a concorrência com outros espaços do mesmo género já existentes. -----

O Sr. Presidente respondeu que se pretende aproveitar a candidatura do vinho de talha a património imaterial, manter o rótulo de Cuba Capital da Taberna e potenciar esta vertente como mais um espaço turístico-cultural.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

9. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 11/15 – PRESCRIÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 107/2019, do SAJAI, que se transcreve: -----
“Em 08/06/2015, na sequência da receção do auto de notícia por contraordenação n.º 172/2015, foi instaurado o Processo de Contraordenação n.º 11/15, contra Elena Badea, por infração ao disposto no art.º 18.º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba (despejo de resíduos urbanos na via pública sem que os mesmos estivessem devidamente acondicionados por forma a não causar o seu espalhamento ou derrame). -----

Dando cumprimento ao disposto no art.º 50.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (que aprova o regime geral das contraordenações,

doravante RGCO), procedeu-se à notificação da arguida para apresentação de defesa, através do ofício n.º 261, de 08/06/2015, que foi rececionado pela arguida em 15/06/2015. -----

A arguida nada disse em sua defesa, tendo o órgão executivo, em sua reunião ordinária de 20/01/2016, deliberado aplicar uma coima de € 125,00, acrescida de custas do processo. -----

A notificação de deliberação foi remetida à arguida através do ofício n.º 419, de 26/01/2016. -----

A notificação não surtiu efeitos por o ofício referenciado não ter sido reclamado na estação dos CTT, tendo sido devolvido ao Município em 08/02/2016. -----

Em 10/02/2016, solicitou-se à GNR de Cuba a notificação pessoal da arguida, através do ofício n.º 36. -----

Em 23/02/2016, informou a autoridade policial não ter sido possível notificar a arguida por a mesma já não residir no local indicado e que estaria a residir na zona de Setúbal, desconhecendo-se a morada. -----

Face ao exposto, e por a arguida ser uma cidadã romena, foi solicitada à Câmara Municipal de Setúbal informação, através do registo de cidadãos da EU daquele Município, acerca da morada da mesma. -----

Porém, até à presente data, nada nos foi informado, desconhecendo-se o paradeiro da arguida, o que impossibilita a sua notificação. -----

Estatui a alínea b) do n.º 1 do art.º 29.º do RGCO que "*As coimas prescrevem nos prazos seguintes: a) Três anos, no caso de uma coima superior ao montante máximo previsto no n.º 1 do art.º 17.º; b) Um ano, nos restantes casos*" (ou seja, quando se trata de coima de montante inferior a € 2.493,99). -----

Porém, o prazo de prescrição só começa a contra a partir do carácter definitivo ou do trânsito em julgado da decisão condenatória, conforme estatui o n.º 2 do citado artigo. Por seu turno, a alínea b) do n.º 2 do art.º 58.º do RGCO determina que "A condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do art.º 59.º", ou seja, se não houver impugnação judicial da decisão/deliberação, a qual deve ser feita no prazo de 20 dias após a sua notificação. -----

No caso *sub judice*, a deliberação ainda não se tornou definitiva porque a arguida ainda

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document, including a large signature at the top, the name 'Noel' in the middle, and other illegible initials and marks below.

não foi dela notificada. -----

Porém, há que atentar ao disposto nos artigos 27.º e 28.º do RGCO sobre a prescrição do procedimento por contraordenação. -----

De acordo com o disposto na alínea c) do art.º 27.º *“O procedimento por contraordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contraordenação haja(m) decorrido o(s) seguinte(s) prazo(s) (...) Um ano nos restantes casos”*, ou seja, quando se trate de contraordenação a que seja aplicável uma coima de montante inferior a € 2.493,99. -----

E a alínea d) do n.º 1 do art.º 28.º estatui que *“A prescrição do procedimento por contraordenação interrompe-se (...) Com a decisão da autoridade administrativa que procede à aplicação da coima”*. -----

Mas esta situação não se mantém *ad aeternum*, pois o n.º 3 do art.º 28.º impõe que *“A prescrição do procedimento tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo de prescrição acrescido de metade”*. -----

Significa isto que tendo decorrido o prazo de prescrição (1 ano) acrescido de metade (6 meses) sobre a prática da contraordenação – 12/05/2015 -, o presente procedimento de contraordenação já se encontra prescrito. -----

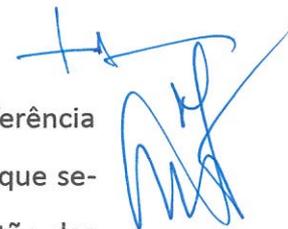
Constituindo competência da Câmara Municipal a instrução e aplicação de coimas no presente procedimento, conforme estabelece o n.º 1 do art.º 55.º conjugado com o n.º 2 do art.º 5.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cuba, é a este órgão que cabe determinar o arquivamento do presente processo de contraordenação por efeito da respetiva prescrição. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência para estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões, vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação do órgão executivo.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar o arquivamento do presente processo de contraordenação por efeito da respetiva prescrição. -----

10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PROTEGIDAS PARA OS ANOS DE 2019 E 2020. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente de não aceitação da transferência da competência no domínio das áreas protegidas de acordo com a informação que segue: “O Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, define o modelo de cogestão das áreas protegidas, que concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (participação dos órgãos municipais na gestão das áreas protegidas). ----- Estabelece o referido decreto-lei no n.º 2 do seu art.º 23.º que *“Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído no presente decreto-lei, comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei”*, ou seja, a não aceitação destas competências deve ser comunicada até ao dia 20/10/2019. -----


Nº 9
Melo
X
Ad

Mas o art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019) estabelece que *“Nos casos previstos na alínea b) n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o procedimento referido na alínea a) do mesmo número pode ocorrer até 30 de setembro de 2019”*, ou seja, a não aceitação das competências para o ano de 2019.

Face a esta incongruência de datas, veio a DGAL, em 10/09/2019, comunicar o seguinte:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

É a Direção Geral das Autarquias Locais que assegura a recolha, sistematização e publicitação de toda a informação relativa à opção pela concretização gradual sendo desejável, por questões de certeza e atendendo ao impacto da informação a disponibilizar, que tais comunicações se processem e concentrem em ferramenta eletrónica, a qual sofreu alterações e adaptações na medida em que:

1. O diploma de âmbito setorial, entretanto publicado, agora na área das Áreas protegidas, veio determinar que as entidades que não pretendam em 2019 a transferência das competências prevista no referido diploma comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a sua entrada em vigor (21 de outubro), efetuando-se tal comunicação no formulário constante do grupo "Transferência de competências 2019".
2. Considerando alguns constrangimentos verificados na submissão nos diferentes formulários (designadamente I. a comunicação dentro dos prazos estabelecidos II. a incorreção verificada nos documentos submetidos ainda que no prazo III. a comunicação no formulário de 2020 das comunicações referentes a 2019 IV. da comunicação de não exercício em 2020 sem a correspondente comunicação em 2019), procedeu-se a um ajustamento na plataforma por forma a acolher nos diferentes domínios as deliberações tomadas fora de prazo e bem assim proceder às retificações necessárias ao já comunicado.

Nestes termos, no caso de:

- a) não ter sido comunicada deliberação referente a algum dos domínios, através da plataforma e dentro do prazo - solicita-se a sua comunicação através do formulário a que respeita em "Transferência de competências 2019". Isto independentemente de ter sido comunicada por correio postal ou eletrónico;
- b) ter sido comunicada no formulário de 2020 a deliberação referente ao não exercício em 2019 e 2020 mas não ter sido comunicada no formulário de 2019 - solicita-se o preenchimento do formulário em "Transferência de competências 2019";
- c) a deliberação de não exercício respeitar apenas a 2019 e tiver sido comunicada no formulário referente a 2020 - solicita-se comunicação no formulário de ano 2019, deverá ainda solicitada a

reabertura do formulário de 2020 para correção / aditamento (caso existam novas deliberações que incidam sobre este ano).

Relembra-se que quanto à transferência de competências no ano de 2020, dispõe o n.º 2, al. b) do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjugado com o artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho-aplicável a todos os diplomas setoriais em que se preveja comunicação de não aceitação - que as entidades que não pretendam a transferência de competências em 2020 devem comunicar esse facto à DGAL até de 30 de setembro de 2019. Esta comunicação deverá concretizar-se através do formulário "Transferência de competências 2020".

Relembra-se igualmente que a comunicação tem apenas lugar se o órgão deliberativo deliberar que a entidade **Não** tem condições para aceitar a competência no ano de 2019 ou em 2019 e 2020.

Os esclarecimentos, apenas sobre o acesso e forma de preenchimento do formulário, serão prestados unicamente através do endereço apoio@dgal.gov.pt, indicando no assunto "Transferência de competências".

Considerando que a deliberação sobre a aceitação, ou não, da transferência de competências para os municípios cabe aos seus órgãos deliberativos; -----

Considerando que, caso não seja aceite a transferência, a comunicação deve ser feita à DGAL até ao dia 30/09/2019; -----

Considerando que a Assembleia Municipal de Cuba irá reunir no próximo dia 17/09/2019; -----

Considerando que a próxima reunião de Câmara é após a sessão do órgão deliberativo, ou seja é a 18/09/2019; -----

Pode V. Ex.^a, Sr. Presidente, no âmbito da competência vertida no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 18/09, na sua redação atual, remeter, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei, o presente assunto para que a Assembleia Municipal delibere sobre a aceitação, ou não, para os anos de 2019 e 2020, da transferência de competências em matéria de áreas protegidas, submetendo o seu despacho a ratificação pela Câmara Municipal na reunião indicada. -----

Mais se informa que, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 50.º da lei referida, tratando-se de sessão ordinária do órgão deliberativo, sendo a urgência do assunto em epígrafe reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia. -----

Os vereadores do PS informaram que vão votar contra dado que a sua posição sobre esta matéria é sobejamente conhecida relativamente à aceitação das competências para 2020. -----

A Câmara, por maioria com os votos contra dos vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

11. ELEIÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 6 DE OUTUBRO DE 2019. PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que, de forma a dar cumprimento ao consagrado no artigo 7.º n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, designadamente *“... as Câmaras Municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política...”* aprova as plantas de localização em anexo com a informa-

ção dos locais onde habitualmente se procede à afixação de propaganda política. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

12. CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO 2019. -----

Foi presente para conhecimento a Informação n.º 130/2019, da Subunidade Administrativa referente à Campanha em título. -----

“O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos cujos proprietários residam na área de abrangência do CAGIA (Municípios de Almodôvar, Aljustrel, Alvitto, Beja, Castro Verde, Cuba, Serpa, Moura, Ourique, Vidigueira e Reguengos de Monsaraz). -----

Os animais a serem esterilizados devem cumprir as seguintes obrigações legais: -----

- Estar identificados eletronicamente com registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA e, -----

- possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida; -----

Para aqueles animais que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o CAGIA poderá assegurar esses serviços, de acordo com o tarifário definido, através do médico veterinário municipal de serviço. -----

Este regime aplica-se somente a um animal por espécie e por agregado familiar. -----

Os candidatos que queiram beneficiar do regime devem dirigir ao CAGIA (por correio ou através do e-mail geral@cagia.pt) até ao dia 1 de novembro de 2019 os seguintes elementos: -----

a) Formulário de candidatura (disponível em www.cagia.pt) ou na sede da Resialentejo :

b) Comprovativo da identificação eletrónica e registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA; -----

c) Cópia do boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Nora" and other illegible marks.

As esterilizações serão realizadas na sede do CAGIA - Herdade do Montinho Apartado 6272, 7801-903 Beja. -----

A data e horário do procedimento é estipulada pelo CAGIA e comunicada ao beneficiário da candidatura. Os procedimentos decorrerão sempre em dias úteis dentro do horário de funcionamento do CAGIA. -----

As deslocações que forem necessárias realizar para a realização do procedimento serão da responsabilidade do beneficiário. -----

Mais se informa que a referida campanha não abrange os animais errantes, tampouco aqueles que são recolhidos pelo município. " -----

A Câmara tomou conhecimento, reconhece a importância da campanha mas considera-a insuficiente pois deveria acautelar os animais errantes que ficam excluídos desta medida. -----

13. ARTUR JORGE LANÇA. ENQUADRAMENTO EM PDM DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REGA. PRÉDIOS 39-K E 88-F, FREGUESIA DE CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa à instalação de sistema de rega nos prédios acima identificados. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se a localização dos prédios se inserem em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante, e de Reserva Ecológica Nacional*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade dos prédios, e de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) no prédio 39-K. -----

Existem ainda áreas inseridas no bloco de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva,, na generalidade dos prédios. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à seme-

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures appear to be 'Noe' and 'Jorge'.

lhança do que já acontece com outros municípios, devem as ações ser previamente comunicadas à DRCALEN para emissão de parecer. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão com base na informação n.º 143/2019 do Serviço de Urbanismo. -----

14. IMPORTACO TERRA PORTUGAL, SA. ENQUADRAMENTO EM PDM DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REGA. PRÉDIO 3, SECÇÃO B, FREGUESIA DE CUBA. -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa à instalação de sistema de rega no prédio acima identificado. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se a localização do prédio em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante, de Reserva Ecológica Nacional e Área Silvo-pastoril Dominante* -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional) - Existem ainda áreas inseridas no bloco de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, devem as ações ser previamente comunicadas à DRCALEN para emissão de parecer. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar em conformidade com a Informação n.º 182/2019, do Serviço de Urbanismo. -----

15. JOSÉ FRANCISCO FRAGOSO BOLETAS. PROCESSO DE OBRAS N.º 18/2019. LICENCIAMENTO. -----

Vem o titular do processo requer a aprovação do licenciamento da obra de ampliação de

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page. The signatures appear to be 'Woop', 'J. P. B.', and 'F. P.'.

habitação no prédio sito na Travessa do Ulmo, n.º 22, em Vila Ruiva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

16. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º 11/15 – PRESCRIÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 107/2019, do SAJAI, que se transcreve: -----

Em 28/07/2016, na sequência da receção dos autos de notícia por contraordenação n.º 243/Ricardo dos Reis Ramos, por infração, por duas vezes, ao disposto na alínea n) do n.º 3 do art.º 34.º, do Regulamento dos Resíduos Sólidos, inserto no Código de Posturas e Regulamentos do Município de Cuba (urinar na via pública). -----

Dando cumprimento do disposto no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, procedeu-se à notificação do arguido para apresentação de defesa, através do ofício n.º 257, de 01/08/2016. -----

A notificação não surtiu efeitos, por não ter sido reclamada na estação dos CTT, tendo sido devolvida ao Município em 12/08/2016. -----

Em 17/08/2016, solicitou-se à GNR de Beja a notificação pessoal do arguido, através do ofício n.º 266. -----

Em 24/08/2016, informou a autoridade policial não ter sido possível notificar o arguido, por o mesmo se encontrar a acampar em parte incerta, na zona de Cuba e Ferreira do Alentejo, tendo sido solicitado o apoio da GNR de Cuba. -----

Por ofício de 10/10/2016, informou a GNR de Cuba desconhecer-se o paradeiro do arguido. -----

À infração participada é aplicável uma coima de € 48,88 a € 498,80. -----

De acordo com o disposto na alínea c) do art.º 27.º do RGCO “O procedimento por contraordenação extingue-se por efeito da prescrição logo que sobre a prática da contraordenação haja(m) decorrido o(s) seguinte(s) prazo(s) (...) Um ano, nos restantes casos (ou seja, quando se trate de contraordenação a que seja aplicável uma coima de

montante inferior a € 2493,99)". -----

Significa isto que, tendo decorrido o prazo de prescrição (1 ano) sobre a prática da contraordenação – 15/06/2016 –, o presente procedimento de contraordenação já se encontra prescrito. -----

Constituindo competência da Câmara Municipal a instrução e aplicação de coimas no presente procedimento, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento de Resíduos Sólidos, é a este órgão que cabe determinar o arquivamento do presente processo de contraordenação por efeito da respetiva prescrição. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência para estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões, vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para deliberação do órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou determinar o arquivamento do processo por prescrição. -----

17. CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL DO PROJETO “100 IDADE”

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a Carta de Compromisso referente ao projeto em título, aposto na Informação n.º 11/2019, do GAD, que se transcreve: -----

O compromisso supramencionado destina-se a assegurar a participação da Câmara Municipal de Cuba, enquanto investidor social do Projeto “100 Idade”, cuja candidatura, da responsabilidade da Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, será apresentada ao instrumento Parcerias para o Impacto. -----

O programa Parcerias para o Impacto é um instrumento de financiamento, previsto no âmbito do Portugal Inovação Social, concebido para apoiar a implementação de projetos de inovação e empreendedorismo social, através de um modelo de cofinanciamento, em que 30% do investimento deve ser assegurado por investidores sociais, sendo os restantes 70% financiados. -----

De harmonia com o disposto nas alíneas o) e u) do nº 1 do art.º. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there is a signature that appears to be 'H. N.'. Below it is another signature, possibly 'N. S.'. Further down, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'J. S.' and another that is more stylized.

as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. O Projeto “100 Idade”, promovido pela Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado, cujo território de intervenção são os municípios de Cuba, Vidigueira e Alvito apresenta um carácter inovador, ao propor estratégias de intervenção junto da população idosa residente nos três municípios, implementando mecanismos de promoção de estilos de vida saudável, socialização, promoção da saúde mental e prevenção da demência, desenvolvimento da autoestima e da autoimagem, bem como a criação de planos individuais de promoção do bem-estar e da monitorização da saúde e da qualidade de vida. O projeto propõe assim combater o isolamento social relacionado com o envelhecimento da população, melhorando a qualidade de vida e a autonomia da população sénior, valorizando o seu papel na comunidade e a sua capacidade de envolvimento no seu próprio processo de envelhecimento. -----

O investimento máximo previsto para a Câmara Municipal de Cuba é de 30 000€ (trinta mil euros), tendo como condição que o projeto seja aprovado e que o mesmo cumpra o plano de atividades previamente acordado. -----

Assim, considerando o relevante interesse do Município na promoção da qualidade de vida e da saúde dos seus munícipes, no combate ao isolamento social e na promoção da inovação social no seu território, deverá a Câmara Municipal, nos termos das competências assinaladas, aprovar a Carta de Compromisso de Investimento Social anexa. -----

1.º - Nesta conformidade, deve V. Exª, no uso da competência vertida na alínea o) do nº 1 do artº. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter ao órgão executivo a presente Carta de Compromisso de Investimento Social. -----

2.º - Mais, cabendo ao Município a atribuição à Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado de um apoio financeiro relativo à componente não financiada do projeto “100 Idade”, deve a Câmara solicitar aos serviços que procedam em conformidade no sentido da respetiva verba ser cabimentada e comprometida nos termos exigidos pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06,

ambos nas suas redações atuais. -----
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, por não terem tido tempo de analisarem o documento uma vez que foi enviado na véspera, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente. -- -----

18. COMPROMISSO DE INVESTIMENTO SOCIAL PROJETO “PONTO DE ENCONTRO DAS ALDEIAS”. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a Carta de Compromisso referente ao projeto em título, aposto na Informação n.º 10/2019, do GAD, que se transcreve: -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 10/2019, do GAD, que se transcreve: -----

O programa Parcerias para o Impacto é um instrumento de financiamento, previsto no âmbito do Portugal Inovação Social, concebido para apoiar a implementação de projetos de inovação e empreendedorismo social, através de um modelo de cofinanciamento, em que 30% do investimento deve ser assegurado por investidores sociais, sendo os restantes 70% financiados. -----

O compromisso supramencionado destina-se a assegurar a participação da Câmara Municipal de Cuba, enquanto investidor social do Projeto “Ponto de Encontro das Aldeias”, da responsabilidade da Rádio Voz da Planície, num espírito de inovação social partilhado por outros Municípios do Baixo Alentejo. -----

De harmonia com o disposto nas alíneas o), t) e u) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a divulgação do património cultural do município e apoiar atividades de natureza cultural.

O Projeto “Ponto de Encontro das Aldeias”, promovido pela Rádio Voz da Planície, cujo território de intervenção são treze municípios do Baixo Alentejo (Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira) tem um carácter inovador ao propor-se a recuperar a comunicação nas aldeias, colocando a comunidade a dialogar em torno de um “ponto”,

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature labeled 'Nora', and several other illegible signatures below.

como uma praça, um monumento, uma árvore centenária, uma Casa do Povo, um Largo, uma rua..., com o propósito de combater o isolamento, quebrar o silêncio e dar voz à população dos territórios de baixa densidade, tendo como públicos-alvo primordiais as comunidades de etnia cigana, população idosa, jovens, imigrantes, pessoas desempregadas de meia-idade e artesãos ou artesãs. O projeto propõe assim apostar no desenvolvimento equilibrado e integrado de cada comunidade, respeitando os seus valores próprios e procurando tirar partido da sua riqueza histórica, utilizando estratégias e metodologias de ação que visem melhorar o contexto e o nível de vida das pessoas que dela fazem parte. -----

O investimento máximo previsto para a Câmara Municipal de Cuba é de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), tendo como condição que o projeto seja aprovado e que o mesmo cumpra o plano de atividades previamente acordado. -----

Assim, considerando o relevante interesse do Município na valorização do património cultural, no combate ao despovoamento e ao isolamento social, deverá a Câmara Municipal, nos termos das competências assinaladas aprovar a Carta de Compromisso de Investimento Social anexa. -----

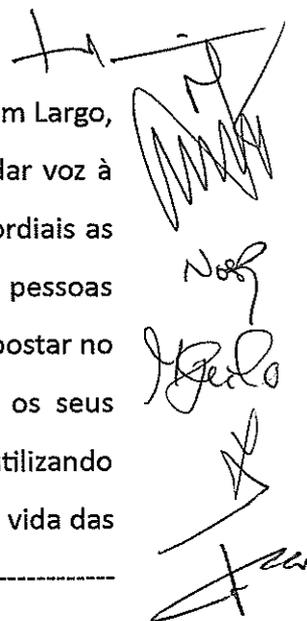
A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, por não terem tido tempo de analisarem o documento uma vez que foi enviado na véspera, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

19. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA CURSOS DO ENSINO SUPERIOR NO ANO LETIVO DE 2019/2020. -----

Prevê o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, no seu art.º 2.º, o seguinte: “no início de cada ano letivo, a Câmara abrirá concurso para atribuição de bolsas de estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de edital a afixar nos locais de estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal.” -----

Assim, propõe-se que a Câmara delibere no sentido de abrir concurso para atribuição de bolsas de estudo para Cursos do Ensino Superior, para o ano de 2019/2020, fixando, simultaneamente, o número de bolsas a atribuir e o respetivo montante. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar início à receção das candidaturas que deverão ser formalizadas até ao próximo dia 31 de outubro. -----



Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, the name 'Nora' in the middle, and another signature at the bottom.

Mais deliberou a Câmara fixar em 35 o número de bolsas a atribuir no montante de € 750,00 cada uma. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h45m. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,

